LEI Nº 734

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S. E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO CARLOS MONTEIRO, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, a firmar acordo de parcelamento relativo a dívida havida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S.-, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 139, de 06/04/94 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e circular da Caixa Econômica Federal nº 28 de 05/05/94.

ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as parcelas do Imposto Sobre Circulação Mercadorias e Serviços - I.C.M.S. - durante o prazo de vigência do parcelamento ora autorizado.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais do Município, durante o prazo do parcelamento ora contratado, dotações específicas e suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do contrato a ser firmado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUNHA, 12 de junho de 1995.

JOÃO CARLOS MONTEIRO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

RAUL DE MOURA VAZ
SECRETÁRIO